ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240604PE00024

CONTRATO Nº: 00106/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Abelardo Pedro Alcantara Neto, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Tomé de Sousa, 532, Jose Pinheiro - Campina Grande - PB, CPF nº 008.388.004-67, Carteira de Identidade nº 2449257 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00024/2024-04, de 06 de Setembro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 320.546,10 (TREZENTOS E VINTE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abaixador De Lingua Espatula De Madeira Descartavel	ESTILO	PCT	50	4,60	230,00
2	Alcool Etílico 70% Fr. 1000 Ml	VIC PHARMA	LT	1000	4,90	4.900,00
4	Água Destilada 5 Litros	VULCANO	GAL	350	6,00	2.100,00
5	Agulha Hipodérmica Aço Inoxidável Siliconizado 21G X 1 1,4	LABOR IMPORT	CX	20	5,90	118,00
6	Agulha Hipodérmica Aço Inoxidável Siliconizado 21G X 1	LABOR IMPORT	CX	50	5,40	270,00
7	Agulha Hipodérmica Aço Inoxidável Siliconizado 22G X 1 1,4	LABOR IMPORT	CX	20	4,70	94,00
8	Agulha Hipodérmica Aço Inoxidável Siliconizado 22G X 1	LABOR IMPORT	CX	30	5,00	150,00
9	Agulha Hipodérmica, Aço Inoxidável Siliconizado, 23G X 1	LABOR IMPORT	CX	20	6,00	120,00
10	Agulha Hipodérmica, Aço Inoxidável Siliconizado, 24G X 3,4	LABOR IMPORT	CX	20	5,80	116,00
11	Agulha Hipodérmica Aço Inoxidável Siliconizado, 26G X 1,2	LABOR IMPORT	CX	20	5,75	115,00
12	Agulha Hipodérmica Aço Inoxidável Siliconizado, 27G X 1,2	LABOR IMPORT	CX	20	7,00	140,00

13	Algodão Tipo Hidrófilo	NEVOA	Rolos	500	10,40	5.200,00
14	Almotolia Transparente 250ml	J. PROLAB	UND	50	2,90	145,00
16	Almotolia Âmbar 250ml	J. PROLAB	UND	50	2,90	145,00
17	Almotolia Âmbar 500ml	J. PROLAB	UND	50	4,35	217,50
18	Antisséptico Pvpi Tópico 10% Fr. 1000 Ml.	VIC PHARMA	LT	100	38,00	3.800,00
19	Aparelho De Aferir Pressão - Esfigmomanômetro Com Estétoscópioestetoscópio	SOLIDOR	Kits	30	50,00	1.500,00
22	Atadura, Tipo 1: Crepom, Material 1: 100% Algodão 10 Cm	ULTRA TEXTIL	UND	4000	0,33	1.320,00
23	Atadura, Tipo 1: Crepom, Material 1: 100% Algodão 12 Cm	ULTRA TEXTIL	UND	1000	0,33	330,00
24	Atadura, Tipo 1: Crepom 15 Cm 100% Algodão	ULTRA TEXTIL	UND	1000	0,44	440,00
32	Cateter Periférico Venoso Scalp, Agulha Aço Inox 21G	MEDIX	UND	500	0,37	185,00
33	Cateter Periférico Polímero Radiopaco Venoso, Agulha Aço Inox 20G	MEDIX	UND	500	0,50	250,00
34	Cateter Periférico Polímero Radiopaco Venoso, Agulha Aço Inox 22G	MEDIX	UND	1000	0,50	500,00
35	Cateter Periférico Polímero Radiopaco Venoso Agulha Aço Inox 24G	MEDIX	UND	4000	0,44	1.760,00
36	Cateter Nasal Tipo Óculos Adulto	BIOBASE	UND	1000	0,62	620,00
37	Clorexidina 0,5% Sol. Alcool Fr. 1000 Ml.	VIC PHARMA	UND	20	9,80	196,00
38	Clorexidina 2% Sol. Degermante Fr. 1000 Ml.	VIC PHARMA	UND	500	11,00	5.500,00
39	Coletor De Urina Pvc Sistema Fechado 2000 Ml	MEDIX	UND	200	2,70	540,00
42	Coletor Material Pérfuro-Cortante, Polipropileno, 7 L	DESCARBOX	UND	500	2,90	1.450,00
43	Coletor Material Pérfuro-Cortante, Polipropileno, 13 L	DESCARBOX	UND	2000	4,00	8.000,00
44	Coletor Universal Estéril 80ml Com Pazinha Com Vedação Hermética, Descartável, Embalado Individualmente	J. PROLAB	UND	10000	0,32	3.200,00
45	Compressa De Gaze Hidrófila Com 08 Dobras De 9 Fios Pct C/ 500	ULTRA TEXTIL	PCT	2000	6,00	12.000,00
46	Compressa Gaze, Material: Tecido 100% Algodão, Tipo: 13 Fios Pacote c/ 10	ULTRA TEXTIL	PCT	2000	0,31	620,00
47	Compressa Gaze, Material: Tecido 100% Algodão, Tipo: 11 Fios	ULTRA TEXTIL	PCT	5000	0,31	1.550,00
48	Compressa Gaze, Material: Tecido 100% Algodão, Tipo: 9 Fios, Pacote 500 und	ULTRA TEXTIL	PCT	2000	6,10	12.200,00
49	Compressa De Gaze Rolo Tipo Queijo 13 Fios 400g	ULTRA TEXTIL	UND	1000	12,90	12.900,00
50	Compressa Hospitalar, Tipo: Gaze, Material: 100% Algodão, Modelo: Tipo Queijo 100 Cm, 8 camadas	ULTRA TEXTIL	UND	1500	12,90	19.350,00
52	Degermante Pvpi Fr. 1000 Ml	VIC PHARMA	FRASCO	100	28,00	2.800,00
54	Equipo 2 Vias Multivias Com Clamp	MEDIX	UND	100	0,58	58,00
56	Equipo Microgotas Completo Com Filtro E Injetor Lateral	MEIX	UND	1000	0,90	900,00
57	Equipo Macrogotas Completo Com Filtro E Injetor Lateral	INJEX	UND	2000	0,60	1.200,00
58	Escova Endocervical, Plástico, Microcerdas Em Nylon	KOLPLAST	UND	3000	0,28	840,00
64	Espéculo, Material: Aço Inoxidável, Modelo: Collin, Tipo: Vaginal, Tamanho: N° 1-P	KOLPLAST	UND	2000	0,74	1.480,00
65	Espéculo, Material: Aço Inoxidável, Modelo: Collin, Tipo: Vaginal, Tamanho: N° 2 M	KOLPLAST	UND	2000	0,77	1.540,00
66	Espéculo, Material: Aço Inoxidável, Modelo: Collin, Tipo: Vaginal, Tamanho: N° 3 G	KOLPLAST	UND	1000	1,28	1.280,00
69	Fio De Sutura De Nylon 3.0	TECHNOFIO	UND	20	20,00	400,00
71	Fita Para Autoclave 19 Mm X 30m	CIEX	UND	100	3,00	300,00
72	Fita Hospitalar, Tipo: Esparadrapo, Impermeável, Material: Algodão	ADPELE	UND	200	5,00	1.000,00
73	Fita Hospitalar, Tipo: Esparadrapo, Impermeável, Material: Polietileno	ADPELE	UND	200	3,68	736,00
74	Fita Hospitalar Microporosa	CIEX	UND	2000	3,50	7.000,00
85	Luva De Procedimento Látex -G	DESCARPACK	CX	600	13,00	7.800,00
86	Luva De Procedimento Látex - M	DESCARPACK	CX	700	13,00	9.100,00
87	Luva De Procedimento Látex - P	DESCARPACK	CX	800	13,00	10.400,00
88	Luva De Procedimento Látex - PP	DESCARPACK	CX	200	14,50	2.900,00
89	Máscara Com Elástico	MEDIX	CX	500	2,90	1.450,00
92	Peróxido De Hidrogênio (Água Oxigenada), Tipo: 10 Volumes. 1l.	VIC PHARMA	UND	10	5,40	54,00
98	Seringa Descartavel Em Polipropileno 20ml	DESCARPACK	UND	1000	0,30	300,00
99	Seringa Descartavel - Em Polipropileno 10ml	DESCARPACK	UND	1000	0,20	200,00
100	Seringa Descartavel - Em Prolipropileno 5ml	DESCARPACK	UND	1000	0,13	130,00
101	Seringa Polipropileno 10 Ml Agulha 21 G X 1	DESCARPACK	UND	10000	0,14	1.400,00
102	Seringa Polipropileno 20 Ml 21 G X 1	DESCARPACK	UND	5000	0,34	1.700,00
103	Seringa Polipropileno 3 Ml Agulha 22 G X 1	DESCARPACK	UND	8000	0,15	1.200,00
104	Seringa Polipropileno 5 Ml Agulha 22 G X 1	DESCARPACK	UND	10000	0,12	1.200,00
105	Seringa Polipropileno 1 Ml Agulha 26g X 1/2	DESCARPACK	UND	10000	0,14	1.400,00
106	Seringa Polipropileno 1 Ml Agulha 23g X 1 1/2	DESCARPACK	UND	10000	0,15	1.500,00

107	Sonda Trato Digestivo Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 12	MARK MED	UND	60	0,88	52,80
108	Sonda Trato Digestivo Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 14	MARK MED	UND	40	1,00	40,00
109	Sonda Trato Digestivo Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 18	MARK MED	UND	40	1,00	40,00
110	Sonda Trato Urinário, Modelo: Foley, Material: Borracha, Calibre: 14 French	TOP MED	UND	500	1,44	720,00
111	Sonda Trato Urinário, Modelo: Foley, Material: Silicone, Calibre: 12 French	TOP MED	UND	500	2,05	1.025,00
112	Sonda Trato Urinário, Modelo: Uretral, Material: Silicone, Calibre: 12 French	MARK MED	UND	1000	0,55	550,00
113	Sonda Trato Urinário, Modelo: Uretral, Material: Silicone, Calibre: 14 French	MARK MED	UND	1000	0,55	550,00
114	Soro Fisiológico 0,9% Frasco 100 Ml	EQUIPLEX	UND	2500	3,20	8.000,00
115	Soro Fisiológico 0,9% Frasco 250 Ml	EQUIPLEX	UND	3000	3,40	10.200,00
116	Soro Fisiológico 0,9% Frasco 500 Ml	EQUIPLEX	UND	4000	4,50	18.000,00
117	Soro Fisiológico 0,9% Frasco 1.000 Ml	EQUIPLEX	UND	3000	6,00	18.000,00
118	Soro Glicofisiológico - Solução Injetável De Glicose A 5% + Solução De Cloreto De Sódio A 0,9%, Frasco De 500 Ml	FARMACE	UND	1000	5,00	5.000,00
119	Soro Glicosado 5% Frasco 500ml	EQUIPLEX	UND	500	4,90	2.450,00
120	Solução De Ringer Lactado 1000 Ml Sistema Fechado	FRESENIUS	UND	3000	7,00	21.000,00
121	Termômetro Clínico, Ajuste: Digital, Escala: Até 45 °C, Tipo : Uso Axilar E Oral	SOLIDOR	UND	20	8,30	166,00
124	Tira Reativa Para Glicemia C/50	ON CALL PLUS	CX	5000	13,50	67.500,00
128	Grau Cirúrgico De Papel Auto 100x100mt	ESTERILCARE	Rolos	30	33,00	990,00
129	Grau Cirúrgico De Papel Auto 150x100mt	ESTERILCARE	Rolos	40	33,07	1.322,80
130	Grau Cirúrgico De Papel Auto 200x100mt	ESTERILCARE	Rolos	40	60,00	2.400,00
					Total:	320.546,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAUDE 10.122.2002.2022 MANTER ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.1019 CONST./REFORM./AMPL. UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS E POLICLÍNICA 10.302.2002.2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo 632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à 631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 10 (dez) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer

das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 11 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115

Assinado de forma digital por ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
Dados: 2024.09.12 17:45:10 -03'00'

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
ABELARDO PEDRO ALCANTARA NETO
008.388.004-67